



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda



Superintendência de Contratos e Licitações

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2025**

**OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

<b>VIGÊNCIA DO EDITAL</b>	DO DIA 25/09/2025 AO DIA 25/09/2026
<b>LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG</b>
<b>EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):</b>	NÃO
<b>VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 499.080,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta reais e cinquenta centavos)
<b>INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>	<a href="#"><u>TERMO DE CREDENCIAMENTO</u></a>
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	ART. 79, I – 14.133/2021
<b>PRAZO PARA ASSINATURA O INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</b> * A contar da intimação	05 dias úteis
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>	12 meses
<b>PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS</b> * A contar do recebimento da Autorização de exame:	Máximo 15 dias, dependendo do exame.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### **INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:**

As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br).  
Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: [licitacao@caratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@caratinga.mg.gov.br)

**Obs.1:** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 25/09/2026**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, das 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Nos 20 (vinte) dias iniciais à publicação, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os vinte dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00 h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

### 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do município de Caratinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A descrição dos itens do presente credenciamento consta do Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelos interessados em participar deste edital, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

### 2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Caratinga, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia 25/09/2026**.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### 3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Proposta de credenciamento/Habilitação

EMPRESA

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Contendo os seguintes documentos:

**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de nova da diretoria em exercício;

**II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda



Superintendência de Contratos e Licitações

---

abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

### **IV) documentos de exigência constitucional / legal:**

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "b".

3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

### 4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde será realizado, na zona urbana, na sede da empresa credenciada, durante o horário comercial ou em outro período previamente estabelecido no ato do credenciamento. Nos distritos, o atendimento deverá ocorrer nas unidades públicas de saúde locais, de forma a assegurar o acesso da população residente.

4.1.1 – O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização de exame”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.

4.2. A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária.

### 5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

### 6. SEÇÃO VI-DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;
  - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do sub item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Na "ordem de aprovação de realização do exame" poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, **imediatamente rejeitá-lo**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea "b" do subitem 6.1.

6.5. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da contratação o valor global estimado do credenciamento estabelecido no Anexo I.

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### 7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

- 7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.
- 7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

### 8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;
- 8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser presenteada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.
- 8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- 8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 9. SEÇÃO IX-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FICHA:
02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000	3567
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000	3796
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000	3505

### 10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

### 11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### **12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

### **13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência de até xx/xx/20xx, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 14.133/2021;

### **15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

---

Av.



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**

---



Caratinga, 22 de setembro de 2025.

---

Lara Tatielle Maciel da Silva

Superintendente de Contratos e Licitações



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 244/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2025**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2025**

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

*Lei Federal nº 14.133/2021*

*Decreto Municipal nº 017/2024*

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
E-mail:	<a href="mailto:almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br">almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br</a> <a href="mailto:saud4@saude.cartinga.mg.gov.br">saud4@saude.cartinga.mg.gov.br</a>
Telefone:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	<i>Paula Cristina da Silva Botelho</i>
CPF do Agente:	034.111.426-00
Cargo/Função:	Secretária de Saúde

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

**1.1. Identificação do problema a ser resolvido**

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades crescentes para atender, de forma eficiente e contínua, a demanda da população por exames laboratoriais. A inexistência de estrutura laboratorial própria em quantidade e complexidade suficientes, aliada à limitação de recursos humanos e tecnológicos disponíveis na rede municipal, compromete a realização oportuna dos exames.

Essa limitação resulta em atrasos significativos no processamento de solicitações, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada e a capacidade de diagnóstico precoce e monitoramento clínico dos pacientes.

A demanda reprimida por exames laboratoriais provoca acúmulo de solicitações, retardando o atendimento médico, dificultando o acompanhamento de condições crônicas

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



e atrasando o fechamento de diagnósticos. Essa situação contribui para o agravamento de quadros clínicos e aumento da sobrecarga nos demais serviços de saúde do município, gerando impacto negativo na efetividade das políticas de atenção primária, especializada e hospitalar.

### 1.2. Objetivos da Contratação

O objetivo principal é assegurar que a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Caratinga/MG tenha acesso regular, oportuno e de qualidade aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária, especializada e hospitalar. Busca-se, de forma específica, reduzir a demanda reprimida de exames laboratoriais, garantindo que as solicitações sejam processadas dentro de prazos clinicamente aceitáveis e que os resultados sejam disponibilizados em tempo hábil para subsidiar a conduta médica. Pretende-se, ainda, aprimorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, permitindo o monitoramento contínuo de sua evolução clínica, e elevar a qualidade da assistência em saúde, com a realização de exames em conformidade com as normas sanitárias e padrões técnicos vigentes.

Outro objetivo é melhorar a eficiência do sistema municipal de saúde, reduzindo retrabalho, consultas desnecessárias e sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade, bem como aumentar a resolutividade da atenção primária e especializada, possibilitando intervenções mais precoces e eficazes. Por fim, visa-se garantir equidade no acesso aos serviços de diagnóstico, contemplando todos os cidadãos que dependem do SUS no município.

### 1.3. Justificativa do Interesse Público:

A resolução do problema identificado é de evidente interesse público, uma vez que o acesso oportuno e contínuo a exames laboratoriais constitui requisito essencial para a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A inexistência de oferta suficiente desses exames

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



compromete a assistência prestada à população, ocasionando atrasos no diagnóstico, piora de quadros clínicos, aumento de complicações e, consequentemente, elevação dos custos do sistema de saúde.

O atendimento tempestivo à demanda de exames laboratoriais contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da **universalidade, integralidade e equidade** no acesso aos serviços de saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Além disso, promove a melhoria da qualidade de vida da população, a redução da morbimortalidade por causas evitáveis e o fortalecimento da atenção primária e especializada, garantindo maior resolutividade ao sistema municipal de saúde.

Portanto, a adoção de medidas para assegurar a realização regular e eficiente dos exames laboratoriais é indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, a satisfação do interesse coletivo e a observância do dever constitucional do Município de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

### 1.4. Impacto Esperado

Com a resolução do problema identificado, espera-se a redução significativa da demanda reprimida por exames laboratoriais, garantindo maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização tempestiva dos resultados permitirá diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando a adoção de condutas médicas adequadas em tempo oportuno e evitando o agravamento de quadros clínicos. Adicionalmente, projeta-se a melhoria no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, o que contribuirá para o controle mais efetivo dessas condições, a redução de complicações e a consequente diminuição de internações hospitalares evitáveis. Isso resultará em maior eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo gastos decorrentes de tratamentos mais complexos e de longa duração.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Outro impacto esperado é o fortalecimento da atenção primária e especializada no município, com aumento da resolutividade e da satisfação dos usuários, além de maior integração entre os diversos níveis de atenção à saúde. A medida também contribuirá para a diminuição de filas de espera, melhor distribuição da carga de trabalho entre as unidades de saúde e maior previsibilidade na gestão da rede assistencial.

### 1.5. Responsabilidade Social

A resolução do problema identificado traduz-se em relevante responsabilidade social do Município, uma vez que garante à população o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo acesso universal, igualitário e de qualidade aos exames laboratoriais necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

A iniciativa contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para grupos socialmente vulneráveis que dependem exclusivamente do SUS, fortalecendo os princípios de **equidade e integralidade** do sistema.

Além disso, ao possibilitar diagnósticos mais rápidos e acompanhamento contínuo de pacientes, promove-se a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de complicações e a diminuição de internações hospitalares evitáveis, resultando em impactos positivos não apenas para o indivíduo, mas para toda a coletividade.

Portanto, a medida representa o cumprimento do dever estatal de promoção da saúde pública, favorece o desenvolvimento social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

### 1.6. Análise de contratações anteriores

A resolução do problema identificado traduz-se em relevante responsabilidade social do Município, uma vez que garante à população o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo acesso universal, igualitário e de qualidade aos exames laboratoriais necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



A iniciativa contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para grupos socialmente vulneráveis que dependem exclusivamente do SUS, fortalecendo os princípios de **equidade e integralidade** do sistema.

Além disso, ao possibilitar diagnósticos mais rápidos e acompanhamento contínuo de pacientes, promove-se a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de complicações e a diminuição de internações hospitalares evitáveis, resultando em impactos positivos não apenas para o indivíduo, mas para toda a coletividade.

Portanto, a medida representa o cumprimento do dever estatal de promoção da saúde pública, favorece o desenvolvimento social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação observará os requisitos essenciais previstos nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos elementos indispensáveis para garantir sua validade, eficácia e adequada fiscalização, quais sejam:

- Regime de execução: atendimento aos usuários exclusivamente na sede da credenciada, mediante apresentação da autorização de exame emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de validade das guias.
- Preço e condições de pagamento: valores correspondentes aos constantes da Tabela SUS, com pagamento mediante relatório mensal de produção devidamente conferido e aprovado pela Administração.
- Prazos: vigência do credenciamento, prazo para início do atendimento e prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para disponibilização dos resultados dos exames.
- Direitos, obrigações e responsabilidades: manutenção da habilitação jurídica, fiscal e técnica durante a vigência, observância das normas sanitárias, sigilo das informações e colaboração com a fiscalização designada.



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda



**Superintendência de Contratos e Licitações**

- Fiscalização: acompanhamento da execução por servidor(es) formalmente designado(s), que registrarão ocorrências e adotarão providências necessárias para correção de falhas, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Sanções e rescisão: previsão de penalidades em caso de inadimplemento e hipóteses de rescisão contratual de acordo com os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>
ACIDO URICO URINA 24 HORAS	50
ANGIOTENSINA I	10
ANTICENTROMERO	10
ANTICOAGULANTE LUPICO	80
ANTI-ENDOMISIO IGA	60
ANTI-ENDOMISIO IGG	40
ANTI-ENDOMISIO IGM	20
ANTIGENO HLA-B-27	100
AQUAPORINA 4 ANTICORPOS IGG	5
BARTONELLA ANTICORPOS IGG/IGM	10
BICARBONATO - RESERVA ALCALINA	350
BLASTOMICOSE	10
BORRELIA ANTICORPOS IGG	10

Av.



**PODER EXECUTIVO**



Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

BRUCELOSE (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS) IGG	10
BRUCELOSE (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS) IGM	10
C ANCA + P ANCA - NEUTROLITOS	60
CA 15-3	100
CA 19-9	100
CA 27.29	10
CA 50	10
CALCIO URINA 24 HORAS	50
CALPROTECTINA FECAL	80
CARDIOLIPINA ANTICORPOS IGA	20
CARGA VIRAL DE HIV	10
CAXUMBA IGG	15
CAXUMBA IGM	15
CCP - Peptídeo Citrulinado Cíclico	230
CELULAS NK	5
CHLAMYDIA IGG	10
CHLAMYDIA IGM	10
CHLAMYDIA TRACHOMATIS-NEISSERIA	5
CINETICA DO FERRO (IST/ FERRO/ CTLF)	10

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	10
COAGULOGRAMA (TC/TS/TAP/TTPA)	1.200
COLESTEROL VLDL	3.000
COMPLEMENTO CH-100	30
COPROCULTURA - CULTURA DE FEZES	10
CORTISOL LIVRE - URINA	10
CORTISOL SALIVAR	15
CREATININA URINA 24 HORAS	50
CROMO	10
C-TELOPEPTIDEO - CTX	10
D-DIMERO	60
DIMORFISMO ERITROCITARIO	20
FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	1.200
FATOR INTRINSECO	50
FATOR V LEIDEN	20
FENOBARBITAL	20
FOSFATASE DE ALCALINA OSSEA	15
FOSFORO URINA 24 HORAS	10
FRUTOSAMINA - PROTEINA GLICOSILADA	300
GAD - Descarboxilase do Ácido Glutâmico	50



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**



GLIADINA IGA	25
GLIADINA IGG	25
GLIADINA IGM	10
HAV TOTAL	10
HBC - IGG - HEPATITE B	50
HBV PCR QUANTITATIVO	15
HEMOGLOBINA H	5
HISTONA - ANTICORPOS	5
HOMOCISTEINA	320
IA2 ANTI	35
IGE ACARUS	10
IGE ALERGENICO	10
IGE ALFA LACTOALBUMINA	50
IGE ALIMENTOS - FX3 - CEREAIS	10
IGE AMENDOIM	40
IGE BANANA	10
IGE BARATA	10
IGE BATATA (F35)	10
IGE BETA LACTOGLOBULINA	50
IGE BLOMIA TROPICAL	70



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**



IGE C294 DIPIRONA	10
IGE CACAU	40
IGE CARNE DE PORCO	10
IGE CASEINA	50
IGE CASPA/PELO DE CAO	25
IGE CASPA/PELO DE GATO	25
IGE CHOCOLATE	10
IGE CLARA OVO - F1	25
IGE CORANTE AMARELO - IGE TARTRAZINA	20
IGE CORANTE VERMELHO	35
IGE DERMATOPHAGOIDES FARINAE	50
IGE DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	60
IGE FUNGOS (MX2)	40
IGE GEMA DE OVO	15
IGE GLUTEN	60
IGE GRAO DE SOJA	20
IGE LARANJA (F33)	10
IGE LATEX	10
IGE LEITE - F2	100
IGE MARIMBONDO (I4)	10



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



IGE MULTIPLO EX1	10
IGE MULTIPLO GX1 GRAMINEAS	35
IGE MULTIPLO HX2	60
IGE MULTIPLO MX1 - FUNGOS	35
IGE OVO	80
IGE PEIXE-BACALHAU	10
IGE PENAS	10
IGE PERNILONGO	10
IGE PHADIATOP INALANTES	15
IGE POEIRA	15
IGE PRINCIPAIS ALERGENICOS DO LEITE - IGE LACTOSE	25
IGE PROTEINAS DO LEITE - Caseína, Alfa-Lactoalbumina, Beta-Lactoglobulina	40
IGE TOMATE (F25)	10
IGE TRIGO	60
IGE VENENO ABELHA/VESPA	10
IGFBP-3	40
IGG4 - IGG SUBCLASSES	10
IMUNOFENOTIPAGEM DO SANGUE PERIFÉRICO	10
IMUNOFIXAÇÃO - IMUNOELETROFORESE - SANGUE	40

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA - IST	2.200
IODO	10
IONS (SODIO/POTASSIO/CLORETO)	100
JO-1 AUTO ANTICORPOS ANTI	100
LACTOSE - INTOLERANCIA/TOLERANCIA A LACTOSE	550
LEPTOSPIROSE IGG	10
LEPTOSPIROSE IGM	10
LIPOPROTEINA	10
LIQUIDO ASCITICO	10
LKM - 1 ANTI	10
MAGNESIO ERITROCITARIO	10
METANEFrina - URINA	15
METANEFrina PLASMATICA - SANGUE	10
MI-2 ANTICORPOS	10
MICOLOGICO DIRETO - RASPADO DERMICO	350
MUTACAO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO - MTHFR	10
MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA	10
OXACARBAZEPINA	10
PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSOMO X-FRAGIL	10



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**



PH - SANGUE	10
PH - URINA	10
POTASSIO URINARIO	15
PRO - INSULINA	10
PROTEINAS DE BENCE JONES	10
PROVAS REUMATICAS (PCR/ASO/LATEX/VHS/MUCOPROTEINAS)	15
PSA LIVRE/TOTAL	1.200
RAPAMICINA	10
RELACAO/RAZAO CALCIO/CREATININA	15
RELAÇAO/RAZAO PROTEINA/CREATININA	400
SELENIO SERICO	220
SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	150
SODIO URINARIO	20
T3 LIVRE	280
TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG e IGM	30
TOXOPLASMOSE IGA	10
TRAB	280
TRANSGLUTAMINASE IGG	40
VITAMINA A - RETINOL	350



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



VITAMINA B1	35
VITAMINA B6	50
VITAMINA C	500
VITAMINA E	90
PH FECAL	80
CA 72-4	15
<b>Total</b>	<b>16.815</b>

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise do problema identificado, foram pesquisadas e avaliadas as soluções atualmente disponíveis no mercado que poderiam atender à necessidade de realização de exames laboratoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Caratinga/MG.

#### a) Estruturação de laboratório próprio municipal

O mercado oferece a possibilidade de aquisição de equipamentos, insumos e contratação de profissionais para montagem e operação de um laboratório próprio. Entretanto, essa alternativa foi descartada devido ao alto investimento inicial, necessidade de espaço físico, contratação de equipe especializada, manutenção contínua de equipamentos e tempo elevado para implementação, o que não atende à urgência da demanda reprimida.

#### b) Contratação direta de um único prestador de serviços

Outra solução disponível é a contratação de uma única empresa que concentre a execução de todos os exames. Embora viável do ponto de vista técnico, essa opção foi descartada por limitar a rede de atendimento a um único prestador, podendo gerar gargalos de

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



capacidade, risco de descontinuidade em caso de falhas e restrição na liberdade de escolha do usuário.

### c) Parcerias com laboratórios da região

O mercado local e regional dispõe de diferentes laboratórios privados que possuem estrutura instalada, equipamentos e equipe técnica apta para atender à demanda de exames. Essa solução é considerada adequada, pois possibilita ampliar o acesso, descentralizar a execução e facilitar o atendimento da população, garantindo maior capilaridade e reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e entrega dos resultados.

### d) Serviços itinerantes ou temporários

Também foi identificada a possibilidade de utilização de unidades móveis de coleta e análise laboratorial, porém essa alternativa foi descartada, pois além de ter custo operacional elevado, apresenta limitações na oferta de exames de maior complexidade e depende de logística contínua para deslocamento e operação, o que pode comprometer a regularidade dos serviços.

### Conclusão

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade do Município é a celebração de parcerias com laboratórios que possuam estrutura instalada e capacidade técnica para realização dos exames laboratoriais. Para formalizar essas parcerias de forma isonômica, transparente e contínua, será adotado o **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado a partir da pesquisa de mercado, considerando as demandas atuais da rede municipal de saúde e o histórico de consumo de exames laboratoriais nos últimos 12 (doze) meses, estimou-se o valor

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



médio de R\$ 499.080,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitenta reais e cinquenta centavos) para a execução dos serviços durante o período de vigência do credenciamento.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

. Para atender à demanda crescente por exames laboratoriais e garantir o acesso oportuno da população aos serviços de diagnóstico, a Administração adotará como solução a formalização de parcerias com laboratórios da rede privada, que possuam estrutura instalada, equipe técnica habilitada e regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

Essas parcerias serão estabelecidas por meio de **procedimento de credenciamento**, em caráter contínuo, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital, em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia, publicidade e eficiência. O credenciamento permitirá a composição de uma rede de laboratórios aptos a realizar os exames, garantindo a descentralização da execução, a ampliação do acesso e a liberdade de escolha do usuário entre os prestadores habilitados. A execução será acompanhada por fiscais designados, que terão a atribuição de monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, conferindo relatórios mensais, verificando prazos de entrega dos resultados e adotando medidas corretivas quando necessário. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, estarão previstas sanções que vão desde advertência e suspensão temporária até o descredenciamento do laboratório.

Com esta solução, espera-se reduzir a demanda reprimida de exames, agilizar diagnósticos, melhorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e garantir maior resolutividade às ações de saúde, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto desta contratação. Constatou-se que a divisão do objeto em unidades de execução autônomas é técnica e economicamente viável, além de vantajosa para a Administração, pois possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços laboratoriais, favorecendo a competitividade e garantindo maior capilaridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O parcelamento do objeto, na prática, permitirá que mais de um laboratório seja habilitado para a execução dos serviços, reduzindo o risco de concentração em um único fornecedor, evitando interrupções no atendimento em caso de indisponibilidade de um prestador e assegurando liberdade de escolha ao paciente entre os laboratórios credenciados.

Dessa forma, opta-se pela **contratação de forma parcelada**, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam credenciados, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais que não possuem código no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, SIGTAP, tem como resultado pretendido a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, assegurando à população o acesso a exames específicos e complementares, indispensáveis para a definição de condutas terapêuticas adequadas.

Com a disponibilização desses exames, espera-se:

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Reducir o tempo de diagnóstico de condições clínicas que exigem procedimentos laboratoriais diferenciados, evitando atrasos no tratamento.

Garantir maior resolutividade da atenção básica e especializada, uma vez que os profissionais de saúde contarão com informações mais precisas para a tomada de decisão.

Diminuir encaminhamentos desnecessários para outros centros de referência, otimizando recursos financeiros e humanos.

Promover a integralidade da assistência, atendendo demandas específicas que não encontram cobertura na tabela do SIGTAP, mas que são essenciais para a efetividade do cuidado em saúde.

Aumentar a eficiência e economicidade, ao centralizar a execução desses exames em empresa especializada, com estrutura adequada e profissionais qualificados.

Dessa forma, a contratação visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, maior qualidade no atendimento prestado à população e fortalecimento da rede municipal de saúde, atendendo ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;**

Antes da formalização do termo de credenciamento, a Administração deverá:

**Publicar o Edital de Chamamento Público**, garantindo ampla divulgação do procedimento em meio oficial e no site institucional do Município, assegurando a isonomia e a transparência.

**Designar formalmente os fiscais e gestores do credenciamento**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**Disponibilizar infraestrutura administrativa** necessária ao gerenciamento das autorizações de exames, garantindo controle adequado da emissão, validação e registro da produção mensal.

**Planejar e organizar os fluxos internos** de solicitação e liberação de guias de exames, de forma a evitar retrabalho e assegurar que a demanda seja atendida de maneira ordenada.

**Treinar os servidores envolvidos no processo**, incluindo emissão de autorizações, conferência de relatórios e fiscalização dos resultados, garantindo eficiência na gestão contratual.

**Definir indicadores de desempenho e metas de acompanhamento**, permitindo mensuração da efetividade da contratação e subsidiando futuras tomadas de decisão.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta com o objeto deste processo. A execução dos serviços laboratoriais poderá ocorrer de forma autônoma, sem depender de outras contratações ou ajustes administrativos para sua plena efetividade.

### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços laboratoriais pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos, provenientes da coleta e análise de material clínico. Tais resíduos, se não forem manejados adequadamente, podem



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, em razão do seu potencial contaminante.

Para mitigar esses impactos, os laboratórios credenciados deverão:

- Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, que dispõem sobre o manejo e destinação final de resíduos biológicos e químicos;
- Manter **plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)** atualizado e implementado, garantindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de forma ambientalmente adequada;
- Utilizar recipientes adequados e devidamente identificados para descarte de material perfurocortante e biológico, bem como contratar empresa licenciada para coleta e destinação final quando aplicável;
- Adotar medidas de prevenção de acidentes, treinamento periódico de equipe e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais envolvidos no processo.

Com essas medidas, assegura-se a redução dos impactos ambientais e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo segurança aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente.

### 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Av.



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**



Caratinga/MG, 23 de julho de 2025

---

Elias José de Oliveira  
Superintendente de Gestão

---

Paula Cristina da Silva Botelho  
Secretaria Municipal de Saúde



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 35/2025

*Lei Federal nº 14.133/2021*

*Decreto Municipal nº 017/2024*

**Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:**

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, visando atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Caratinga/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto deste credenciamento não possuem código na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SIA-SUS – DATASUS), devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.
- 1.3. Os valores dos serviços serão definidos com base em pesquisa de mercado, observada a compatibilidade com os preços praticados na região, de forma a garantir economicidade e viabilidade da contratação. Havendo atualização significativa dos preços de referência, os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa, sem necessidade de termo aditivo.
- 1.4. O proponente, ao solicitar seu credenciamento, declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e dos valores praticados, renunciando expressamente a qualquer pleito de acréscimo por alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com o mercado ou qualquer outra fundamentação.
- 1.5. A justificativa da contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**1.6.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** O objeto deste credenciamento não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**2.1.** A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de contratação desses serviços para os setores da Secretaria de Saúde que proporcionará que a Administração apresente um serviço público adequado à coletividade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** Assim, sugere-se a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, para a execução do objeto acima especificado, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração poderá contratar diversos prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público.

#### 2.3. Modalidade e Critério de Julgamento

- O processo deve ser conduzido por meio de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
- O credenciamento permitirá que todos os interessados que atenderem às condições e requisitos fixados participem, garantindo maior abrangência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

#### 2.4. Justificativa da Solução Adotada

Dante das diversas opções de atendimento ao mercado, entende-se que a solução por meio do credenciamento é a que melhor atende ao interesse público, por se mostrar mais econômica, eficaz e inclusiva, possibilitando a contratação de todos os prestadores aptos a atender às necessidades da Administração. Essa medida garante maior flexibilidade, continuidade e capilaridade na execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente processo.

---

Av.



PODER EXECUTIVO



Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
2	ANGIOTENSINA I	UND	10	R\$ 93,33	R\$ 933,30
3	ANTICENTROMERO	UND	10	R\$ 21,67	R\$ 216,70
4	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	80	R\$ 35,33	R\$ 2.826,40
5	ANTI-ENDOMISIO IGA	UND	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
6	ANTI-ENDOMISIO IGG	UND	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
7	ANTI-ENDOMISIO IGM	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	ANTIGENO HLA-B-27	UND	100	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
9	AQUAPORINA 4 ANTICORPOS IGG	UND	5	R\$ 434,66	R\$ 2.173,30
10	BARTONELLA ANTICORPOS IGG/IGM	UND	10	R\$ 544,33	R\$ 5.443,30
11	BICARBONATO - RESERVA ALCALINA	UND	350	R\$ 14,66	R\$ 5.131,00
12	BLASTOMICOSE	UND	10	R\$ 133,66	R\$ 1.336,60
13	BORRELIA ANTICORPOS IGG	UND	10	R\$ 83,33	R\$ 833,30
14	BRUCELOSE (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS) IGG	UND	10	R\$ 95,55	R\$ 955,50

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

15	BRUCELOSE (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS) IGM	UND	10	R\$ 87,66	R\$ 876,60
16	C ANCA + P ANCA - NEUTROLITOS	UND	60	R\$ 59,33	R\$ 3.559,80
17	CA 15-3	UND	100	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
18	CA 19-9	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
19	CA 27.29	UND	10	R\$ 495,83	R\$ 4.958,30
20	CA 50	UND	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
21	CALCIO URINA 24 HORAS	UND	50	R\$ 11,33	R\$ 566,50
22	CALPROTECTINA FECAL	UND	80	R\$ 180,33	R\$ 14.426,40
23	CARDIOLIPINA ANTICORPOS IGA	UND	20	R\$ 31,53	R\$ 630,60
24	CARGA VIRAL DE HIV	UND	10	R\$ 326,33	R\$ 3.263,30
25	CAXUMBA IGG	UND	15	R\$ 33,39	R\$ 500,85
26	CAXUMBA IGM	UND	15	R\$ 56,66	R\$ 849,90
27	CCP - Peptídeo Citrulinado Cíclico	UND	230	R\$ 148,33	R\$ 34.115,90
28	CELULAS NK	UND	5	R\$ 118,00	R\$ 590,00
29	CHLAMYDIA IGG	UND	10	R\$ 22,33	R\$ 223,30

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

30	CHLAMYDIA IGM	UND	10	R\$ 36,66	R\$ 366,60
31	CHLAMYDIA TRACHOMATIS-NEISSERIA	UND	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
32	CINETICA DO FERRO (IST/ FERRO/ CTLF)	UND	10	R\$ 27,70	R\$ 277,00
33	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	UND	10	R\$ 101,66	R\$ 1.016,60
34	COAGULOGRAMA (TC/TS/TAP/TTPA)	UND	1.200	R\$ 15,99	R\$ 19.188,00
35	COLESTEROL VLDL	UND	3.000	R\$ 6,83	R\$ 20.490,00
36	COMPLEMENTO CH-100	UND	30	R\$ 31,66	R\$ 949,80
37	COPROCULTURA - CULTURA DE FEZES	UND	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
38	CORTISOL LIVRE - URINA	UND	10	R\$ 21,30	R\$ 213,00
39	CORTISOL SALIVAR	UND	15	R\$ 26,66	R\$ 399,90
40	CREATININA URINA 24 HORAS	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
41	CROMO	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
42	C-TELOPEPTIDEO - CTX	UND	10	R\$ 103,33	R\$ 1.033,30
43	D-DIMERO	UND	60	R\$ 83,33	R\$ 4.999,80
44	DIMORFISMO ERITROCITARIO	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
45	FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	UND	1.200	R\$ 18,33	R\$ 21.996,00

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

46	FATOR INTRINSECO	UND	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
47	FATOR V LEIDEN	UND	20	R\$ 128,66	R\$ 2.573,20
48	FENOBARBITAL	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
49	FOSFATASE DE ALCALINA OSSEA	UND	15	R\$ 141,00	R\$ 2.115,00
50	FOSFORO URINA 24 HORAS	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
51	FRUTOSAMINA - PROTEINA GLICOSILADA	UND	300	R\$ 15,66	R\$ 4.698,00
52	GAD - Descarboxilase do Ácido Glutâmico	UND	50	R\$ 172,00	R\$ 8.600,00
53	GLIADINA IGA	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
54	GLIADINA IGG	UND	25	R\$ 25,33	R\$ 633,25
55	GLIADINA IGM	UND	10	R\$ 27,66	R\$ 276,60
57	HBC - IGG - HEPATITE B	UND	50	R\$ 20,70	R\$ 1.035,00
58	HBV PCR QUANTITATIVO	UND	15	R\$ 397,33	R\$ 5.959,95
59	HEMOGLOBINA H	UND	5	R\$ 28,66	R\$ 143,30
60	HISTONA - ANTICORPOS	UND	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
61	HOMOCISTEINA	UND	320	R\$ 43,34	R\$ 13.868,80

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

62	IA2 ANTI	UND	35	R\$ 62,33	R\$ 2.181,55
63	IGE ACARUS	UND	10	R\$ 30,12	R\$ 301,20
65	IGE ALFA LACTOALBUMINA	UND	50	R\$ 30,33	R\$ 1.516,50
66	IGE ALIMENTOS - FX3 - CEREAIS	UND	10	R\$ 42,33	R\$ 423,30
67	IGE AMENDOIM	UND	40	R\$ 20,33	R\$ 813,20
68	IGE BANANA	UND	10	R\$ 23,66	R\$ 236,60
69	IGE BARATA	UND	10	R\$ 23,66	R\$ 236,60
70	IGE BATATA (F35)	UND	10	R\$ 33,46	R\$ 334,60
71	IGE BETA LACTOGLOBULINA	UND	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
72	IGE BLOMIA TROPICAL	UND	70	R\$ 20,33	R\$ 1.423,10
73	IGE C294 DIPIRONA	UND	10	R\$ 115,33	R\$ 1.153,30
74	IGE CACAU	UND	40	R\$ 20,33	R\$ 813,20
75	IGE CARNE DE PORCO	UND	10	R\$ 23,66	R\$ 236,60
76	IGE CASEINA	UND	50	R\$ 23,66	R\$ 1.183,00
77	IGE CASPA/PELO DE CAO	UND	25	R\$ 20,33	R\$ 508,25

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

78	IGE CASPA/PELO DE GATO	UND	25	R\$ 21,79	R\$ 544,75
79	IGE CHOCOLATE	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
80	IGE CLARA OVO - F1	UND	25	R\$ 20,33	R\$ 508,25
81	IGE CORANTE AMARELO - IGE TARTRAZINA	UND	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
82	IGE CORANTE VERMELHO	UND	35	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00
83	IGE DERMATOPHAGOIDES FARINAE	UND	50	R\$ 20,33	R\$ 1.016,50
84	IGE DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	UND	60	R\$ 20,33	R\$ 1.219,80
85	IGE FUNGOS (MX2)	UND	40	R\$ 24,33	R\$ 973,20
86	IGE GEMA DE OVO	UND	15	R\$ 21,00	R\$ 315,00
87	IGE GLUTEN	UND	60	R\$ 20,33	R\$ 1.219,80
88	IGE GRAO DE SOJA	UND	20	R\$ 20,33	R\$ 406,60
89	IGE LARANJA (F33)	UND	10	R\$ 31,33	R\$ 313,30
90	IGE LATEX	UND	10	R\$ 18,66	R\$ 186,60
91	IGE LEITE - F2	UND	100	R\$ 18,66	R\$ 1.866,00
92	IGE MARIMBONDO (I4)	UND	10	R\$ 25,12	R\$ 251,20

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda



Superintendência de Contratos e Licitações

93	IGE MULTIPLO EX1	UND	10	R\$ 23,20	R\$ 232,00
94	IGE MULTIPLO GX1 GRAMINEAS	UND	35	R\$ 19,53	R\$ 683,55
95	IGE MULTIPLO HX2	UND	60	R\$ 22,66	R\$ 1.359,60
96	IGE MULTIPLO MX1 - FUNGOS	UND	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
97	IGE OVO	UND	80	R\$ 19,33	R\$ 1.546,40
98	IGE PEIXE-BACALHAU	UND	10	R\$ 26,46	R\$ 264,60
99	IGE PENAS	UND	10	R\$ 26,80	R\$ 268,00
100	IGE PERNILONGO	UND	10	R\$ 22,79	R\$ 227,90
101	IGE PHADIATOP INALANTES	UND	15	R\$ 30,33	R\$ 454,95
102	IGE POEIRA	UND	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
103	IGE PRINCIPAIS ALERGENICOS DO LEITE - IGE LACTOSE	UND	25	R\$ 32,86	R\$ 821,50
104	IGE PROTEINAS DO LEITE - Caseína, Alfa-Lactoalbumina, Beta-Lactoglobulina	UND	40	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
105	IGE TOMATE (F25)	UND	10	R\$ 29,12	R\$ 291,20
106	IGE TRIGO	UND	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
107	IGE VENENO ABELHA/VESPA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

108	IGFBP-3	UND	40	R\$ 75,72	R\$ 3.028,80
109	IGG4 - IGG SUBCLASSES	UND	10	R\$ 101,60	R\$ 1.016,00
110	IMUNOFENOTIPAGEM DO SANGUE PERIFÉRICO	UND	10	R\$ 1.426,66	R\$ 14.266,60
111	IMUNOFIXAÇÃO - IMUNOELETROFORESE - SANGUE	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
112	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA - IST	UND	2.200	R\$ 9,33	R\$ 20.526,00
113	IODO	UND	10	R\$ 93,66	R\$ 936,60
114	IONS (SODIO/POTASSIO/CLORETO)	UND	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
115	JO-1 AUTO ANTICORPOS ANTI	UND	100	R\$ 30,66	R\$ 3.066,00
116	LACTOSE - INTOLERANCIA/TOLERANCIA A LACTOSE	UND	550	R\$ 30,33	R\$ 16.681,50
117	LEPTOSPIROSE IGG	UND	10	R\$ 86,33	R\$ 863,30
118	LEPTOSPIROSE IGM	UND	10	R\$ 59,66	R\$ 596,60
119	LIPOPROTEINA	UND	10	R\$ 28,22	R\$ 282,20
120	LIQUIDO ASCITICO	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
121	LKM - 1 ANTI	UND	10	R\$ 26,22	R\$ 262,20
122	MAGNESIO ERITROCITARIO	UND	10	R\$ 262,00	R\$ 2.620,00
123	METANEFRINA - URINA 24 HORAS	UND	15	R\$ 86,66	R\$ 1.299,90

Av.



PODER EXECUTIVO



Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

124	METANEFRINA PLASMATICA - SANGUE	UND	10	R\$ 489,33	R\$ 4.893,30
125	MI-2 ANTICORPOS	UND	10	R\$ 473,33	R\$ 4.733,30
126	MICOLOGICO DIRETO - RASPADO DERMICO POR LOCAL	UND	350	R\$ 11,33	R\$ 3.965,50
127	MUTACAO GENE DA METILENOTETRAHIDROFOLATO - MTHFR	UND	10	R\$ 276,26	R\$ 2.762,60
128	MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA	UND	10	R\$ 213,73	R\$ 2.137,30
129	OXACARBAZEPINA	UND	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
130	PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSOMO X-FRAGIL	UND	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
131	PH - SANGUE	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
132	PH - URINA	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
133	POTASSIO URINARIO	UND	15	R\$ 10,66	R\$ 159,90
134	PRO - INSULINA	UND	10	R\$ 96,72	R\$ 967,20
135	PROTEINAS DE BENCE JONES URINA 24 HORAS	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
136	PROVAS REUMATICAS (PCR/ASO/LATEX/VHS/MUCOPROTEINAS)	UND	15	R\$ 12,82	R\$ 192,30
137	PSA LIVRE/TOTAL	UND	1.200	R\$ 20,26	R\$ 24.312,00
138	RAPAMICINA	UND	10	R\$ 492,66	R\$ 4.926,60
139	RELACAO/RAZAO CALCIO/CREATININA	UND	15	R\$ 23,33	R\$ 349,95

Av.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações

140	RELAÇÃO/RAZAO PROTEINA/CREATININA	UND	400	R\$ 14,33	R\$ 5.732,00
141	SELENIO SERICO	UND	220	R\$ 26,66	R\$ 5.865,20
142	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	UND	150	R\$ 26,66	R\$ 3.999,00
143	SODIO URINARIO	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
144	T3 LIVRE	UND	280	R\$ 14,00	R\$ 3.920,00
145	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG e IGM	UND	30	R\$ 75,33	R\$ 2.259,90
146	TOXOPLASMOSE IGA	UND	10	R\$ 87,33	R\$ 873,30
147	TRAB	UND	280	R\$ 42,84	R\$ 11.995,20
148	TRANSGLUTAMINASE IGG	UND	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
149	VITAMINA A - RETINOL	UND	350	R\$ 60,66	R\$ 21.231,00
150	VITAMINA B1	UND	35	R\$ 131,70	R\$ 4.609,50
151	VITAMINA B6	UND	50	R\$ 126,90	R\$ 6.345,00
152	VITAMINA C	UND	500	R\$ 49,33	R\$ 24.665,00
153	VITAMINA E	UND	90	R\$ 53,33	R\$ 4.799,70
154	PH FECAL	UND	80	R\$ 8,50	R\$ 680,00
155	CA 72-4	UND	15	R\$ 30,66	R\$ 459,90
VALOR TOTAL					R\$ 499.080,50

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**3.1.** Os valores referenciais da contratação (quadro acima) não foram obtidos por meio de consulta à Tabela SUS ou ao SIGTAP, uma vez que os exames em questão não possuem código cadastrado. Assim, a definição dos valores ocorreu por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

### 4.3. FORMA DE PAGAMENTO

**4.3.1.** O pagamento será realizado com base no relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, número da autorização de exame, data de execução e valores correspondentes. Para os exames que não possuem código na Tabela SUS/SIGTAP, os valores serão calculados com base na pesquisa de mercado e na compatibilidade com os preços praticados na região, assegurando economicidade e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2.** O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para conferência e validação.

**4.3.3.** Após validação, o pagamento será processado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**4.3.4.** Em caso de determinação judicial que imponha pagamento imediato, este será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liquidação, contados da data do protocolo da nota fiscal junto à Administração.

### 4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

**4.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4.2.** Considera-se ocorrida a validação quando houver atesto formal da execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal designado.

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**4.4.3.** Em caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente, exclusivamente para recomposição do valor no período de atraso, mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir do término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação.

### 4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.5.1.** O pagamento será condicionado à entrega do relatório mensal em conformidade com o modelo fornecido pela Administração e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

**4.5.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços (exames realizados em desacordo ou não autorizados), o Município comunicará formalmente ao credenciado para apresentação de relatório retificado com os valores devidos corretamente dimensionados.

**4.5.3.** A Secretaria Municipal de Saúde conferirá os relatórios apresentados, devendo conter, no mínimo:

- a) Nome completo e CPF do paciente;
- b) Número da autorização de exame;
- c) Data de realização do exame;
- d) Valor unitário e valor total;
- e) Indicação de eventuais glosas.

**4.6.** Havendo erro ou divergência no relatório, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das inconsistências, sem que tal situação gere ônus para o Município.

**4.7.** O Município efetuará de ofício as retenções tributárias legalmente exigíveis.

## 5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**5.3.** Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**5.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

**5.6.** Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

### 6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**6.1.** Assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**6.2.** Executar os serviços ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, segurança e observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

**6.3.** Respeitar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações do gestor ou fiscal designado para o acompanhamento do credenciamento.

**6.4.** Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer ato que denigra, comprometa ou prejudique a execução dos serviços ou a imagem da Administração Pública.

**6.5.** Atender exclusivamente aos usuários portadores de autorização de exame, observando o prazo de validade indicado no documento, sem efetuar cobrança adicional ou complementação de valores ao paciente ou a seu responsável.

**6.6.** Manter pessoal habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada a transferência de tais ônus ao Município.

**6.7.** Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de biossegurança, sigilo profissional, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes.

**6.8.** Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço no prazo ou na forma ajustada, apresentando justificativa.

**6.9.** Disponibilizar relatórios mensais, quando solicitado, contendo a relação de exames realizados, nome do paciente, número da autorização e data da execução, para fins de conferência e pagamento.

**6.10.** Submeter-se à fiscalização do Município, franqueando acesso às informações, registros e documentos relacionados ao credenciamento.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**6.11.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido em lei.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** O atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde será realizado, na zona urbana, na sede da empresa credenciada, durante o horário comercial ou em outro período previamente estabelecido no ato do credenciamento. Nos distritos, o atendimento deverá ocorrer nas unidades públicas de saúde locais, de forma a assegurar o acesso da população residente.

**7.2.** O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização de exame”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.

**7.3.** A empresa credenciada deverá obrigatoriamente realizar o atendimento dentro do período de validade estipulado na autorização de exame, garantindo o início do procedimento em prazo compatível com o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente justificadas.

**7.4.** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização do exame, salvo quando houver norma técnica específica que exija prazo inferior, o que deverá ser observado pela credenciada.

**7.5.** Caso haja impossibilidade de cumprimento dos prazos de atendimento ou de entrega de resultados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa, para análise e eventual reprogramação, sem prejuízo das penalidades previstas.

**7.6.** A conformidade e qualidade dos serviços serão fiscalizadas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, conferir registros de atendimento e verificar a adequação dos procedimentos às normas técnicas e sanitárias.

**7.7.** O descumprimento das especificações, dos prazos estabelecidos na autorização ou do prazo máximo de entrega dos resultados poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas cabíveis.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**7.8.** O credenciamento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa pela execução adequada dos serviços, garantindo a segurança dos pacientes e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

**8.2.** Em caso de impedimento temporário do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada formalmente, para análise e eventual suspensão temporária do atendimento, sendo restabelecida a execução assim que cessado o motivo, mediante simples apostilamento (art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou seus substitutos (art. 117, caput).

**8.3.1.** O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas (art. 117, §1º).

**8.3.2.** O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

**8.4.** O credenciado será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, observando protocolos técnicos e normas sanitárias, bem como por corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou procedimentos realizados de forma inadequada ou que apresentem vícios ou inconsistências nos resultados.

**8.5.** O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120).

**8.6.** Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do credenciado em relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento (art. 121, §1º).

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**8.7.** As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em situações pontuais, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

**8.8.** A Administração poderá convocar representante do credenciado para tratar de assuntos urgentes ou adotar providências imediatas para regularização de falhas ou não conformidades.

**8.9.** Ficam designadas como fiscais do presente credenciamento as servidoras **Denise de Almeida Elias** e **Andreia Viana de Abreu**, ou substitutas devidamente designadas, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

**9.1.** O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, na forma presencial, garantindo a qualquer interessado que atenda às condições fixadas neste Edital o direito de credenciar-se, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

**9.2.** Para habilitação, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o objeto e necessários à comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços labororiais.

### **9.3. qualificação técnica:**

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000- FICHA- 3567

02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000- FICHA- 3796

02 07 02 10 302 0001 2039 000 339039360000- FICHA- 3505

### 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os valores a serem pagos pelos exames laboratoriais que não possuem código ou referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) serão definidos com base em pesquisa de mercado, observada a compatibilidade com os preços praticados na região e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Sempre que houver variação significativa nos preços de referência de mercado, os valores praticados poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa, com necessidade de termo aditivo.

**11.3.** Caso algum procedimento não esteja contemplado na Tabela SUS/SIGTAP, ou seja necessário preço diferenciado por justificativa técnica, este deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, mediante apresentação de memória de cálculo e justificativa técnica.

**11.4.** O Município poderá realizar conferências e auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos valores da tabela SUS e compatibilidade com os exames realizados, podendo glosar valores cobrados em desacordo.

**11.5.** Não serão admitidos reajustes com base em índices inflacionários (como IPCA) ou pesquisas de mercado, prevalecendo sempre os valores da tabela SUS.

### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar o certame

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**12.1.9.** deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.4.** Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DO FORO

**13.1.** É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Av.



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**

---



Caratinga/MG, 23 de julho de 2025

---

Elias José de Oliveira  
Superintendente de Gestão

---

Paula Cristina da Silva Botelho  
Secretaria Municipal de Saúde



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



## ANEXO II – MODELOS

### A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (ou pessoa natural) ..... , CNPJ (ou CPF) .....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n º 14.133/2021, e  
inciso XXXIII do art 7º da constituição federal de 1988, que não emprega menor de  
dezoito ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até apresente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

\_\_\_\_\_ , CNPJ (ou CPF) nº \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)**

**CREDENCIANTE:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**R.G.:**

**CREDENCIADO:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**CPF:**

**R.G.:**

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas na inexigibilidade nº 027/2025, que tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do município de Caratinga/Mg, constantes do anexo I Termo de Referência, para os usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Caratinga/MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo técnico preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo profissional técnico vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional técnico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente executar/assinar o exame objeto do presente Termo.

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - A credenciada prestará os serviços de atendimento laboratorial dos pacientes encaminhados pelo Município com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



complementação de valores dos serviços prestados;

f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde será realizado, na zona urbana, na sede da empresa credenciada, durante o horário comercial ou em outro período previamente estabelecido no ato do credenciamento. Nos distritos, o atendimento deverá ocorrer nas unidades públicas de saúde locais, de forma a assegurar o acesso da população residente.

7.1.1 – O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização de exame”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.

7.2 - A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, sendo vedada como regra a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base exata dos valores constantes no termo de referência.

8.2- O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 499.080,50 (quatrocentos e noventa mil e oitenta reais e cinquenta centavos)

8.3 – Os valores dos serviços serão os constantes no termo de referência.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser presenteada até o quinto dia do mês

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FICHA:
02 07 03 10 302 0001 2158 000 339039360000	3567
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000	3796
02 07 04 10 301 0001 2193 000 339039360000	3505

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. Na "ordem de aprovação de realização do exame" poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



impossível atendê-lo, deverá, imediatamente rejeitá-lo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea "b" do subitem 13.1.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.7. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

13.8. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até XX/XX/XXX, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a

---

Av.



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caratinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

**CREDENCIANTE:**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Saúde

**CREDENCIADO:**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**TESTEMUNHAS**

1-\_\_\_\_\_

**CPF/MF nº**

2-\_\_\_\_\_

**CPF/MF nº**



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



**ANEXO IV - CARTA PROPOSTA**

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Ao

Município de Caratinga

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social/Nome) – CNPJ XXXX, manifestamos o interesse em credenciar nos serviços laboratoriais objeto do presente Processo Administrativo.

Item	Descrição	SV
1	Serviços de exames laboratoriais – valor de 100% do constante no termo de referência.	1

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.



**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda

**Superintendência de Contratos e Licitações**

---



Atenciosamente,

---

(Nome Representante Legal)